DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4773/2025

Institui o Programa Regulariza Já – ITBI Reduzido – pelo período de 90 dias, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e dá outras providências.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pitangueiras o Programa Regulariza Já – ITBI Reduzido - de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral de transações de compra e venda, de permuta e de dação em pagamento realizados até 31 de dezembro de 2024, que ainda não tenham sido formalizadas por escritura pública ou instrumento competente, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º. O programa terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação desta lei.

§ 2º. O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar para dispor sobre os efeitos desta lei e fixar o calendário específico de execução.

§ 3º. Caso o prazo previsto no § 1º expire em sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4°. Para fins de enquadramento no incentivo de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte deverá possuir um dos seguintes documentos comprobatórios de que a transação ocorreu no período estabelecido pelo *caput*:

I - instrumento público ou particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório, desde que alguma das assinaturas tenha sido reconhecida até a data estabelecida pelo art. 1°; ou

II - instrumento público ou particular de compra e venda sem firma reconhecida em cartório, acompanhado de, pelo menos, um dos seguintes documentos que comprove a ocorrência da transação até a data estabelecida pelo art. 1°.:
a) assinatura eletrônica ou digital realizada até 31 de dezembro de 2024;
b) decisão judicial;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

c) declaração de imposto de renda de ano-base até 2024, na qual conste a indicação da aquisição;
d) comprovante bancário de que houve pagamento, ainda que parcial, efetuado até a data estabelecida pelo art. 1°, referente ao documento apresentado; ou
e) termo de quitação com firma reconhecida, assinatura eletrônica ou digital, até a data estabelecida pelo art. 1°.

Art. 2º. Durante a vigência desta Lei Complementar, o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI decorrente da lavratura por instrumento público, da escritura definitiva de compra e venda de imóvel e suas cessões, por ato da iniciativa do sujeito passivo do Imposto, será calculado:

I – com alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre os recursos próprios;

II – com alíquota de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre os recursos financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo também se aplica:

I - ao instrumento particular de compra e venda do imóvel em que a lei dispensa a lavratura de escritura pública;

II - às sentenças judiciais;

III - ao instrumento de conferência de bens imóveis para integralização de capital social;

IV - à promessa de compra e venda, suas cessões e promessas de cessões.

§ 2°. O sujeito passivo beneficiado por esta Lei Complementar fica responsável pela entrega da cópia da Certidão de Matrícula de registro do imóvel junto à Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributos, para fins de atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício de encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributos, mensalmente, relatório dos registros e averbações lavrados por eles ou perante eles em razão de ofício, nos termos da legislação municipal.

Art. 3°. Em observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Programa de que trata esta Lei Complementar não afetará as metas de resultados fiscais do exercício de 2025 e não terá impacto nos exercícios seguintes.

Art. 4º. O benefício da redução de alíquota não será concedido:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

I - para as transmissões que possuam guias já quitadas;

II - para guias já pagas antes da vigência desta Lei Complementar; e

III - para pedidos protocolizados fora do período estabelecido nesta Lei.

Art. 5°. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas durante sua vigência as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 22 de outubro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO 5.343 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o regulamento da Campanha "Natal Premiado 2025", instituída pela Lei nº 4.753/2025, e dá outras providências".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.753, de 2025, que institui a Campanha "Natal Premiado" no âmbito do Município de Pitangueiras e do Distrito de Ibitiúva;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento do comércio local, incentivar a emissão de notas e cupons fiscais e fortalecer a arrecadação municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I – DA CAMPANHA

Art. 1º. Fica regulamentada a **Campanha "Natal Premiado 2025"**, com o objetivo de estimular o comércio local, fomentar a cidadania fiscal e incentivar a economia do Município de Pitangueiras e do Distrito de Ibitiúva.

Art. 2º. A campanha será promovida pela Prefeitura de Pitangueiras/SP, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Pitangueiras – ACIP**.**

Art. 3º. A Campanha "Natal Premiado 2025" ocorrerá entre as datas de **10/11/2025 a 27/12/2025**.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. O consumidor trocará a nota fiscal, cupom fiscal, ou nota fiscal eletrônica que receberá ao efetuar a compra em um dos estabelecimentos comerciais ou após contratar serviços dos prestadores do município, ambos devidamente homologados, por um cupom a ser preenchido com seus dados pessoais.

Art. 5º. Poderão participar da campanha todos os consumidores que realizarem compras em estabelecimentos sediados em Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva**,** devidamente regularizados perante os tributos municipais.

Art. 6º. A participação na Campanha "Natal Premiado 2025" é aberta ao público em geral, podendo participar qualquer pessoa física, moradora ou não do Município de Pitangueiras/SP ou do Distrito de Ibitiúva, sem necessidade de cadastro prévio, bastando apresentar notas emitidas por empresas participantes devidamente homologadas, dentro do período de validade da campanha.

Art. 7º. Fica vedada a participação do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, dirigentes e empregados da ACIP**,** bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau**,** em linha reta ou colateral.

Art. 8º. Serão aceitas apenas notas emitidas por empresas participantes devidamente homologadas, dentro do período de vigência da campanha.

Art. 9º. Serão consideradas válidas as notas emitidas entre as datas de **01/11/2025 a 26/12/2025**.

Art. 10º. Cada **R$ 50,00 (cinquenta reais)** em compras dará direito a **01 (um) cupom** de participação.

§1º. É permitida a somatória de notas até atingir múltiplos de R$ 50,00 (cinquenta reais)

§2º. Após a somatória, serão desconsideradas as frações inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º. É vedada a reutilização de notas já trocadas por cupons, bem como de notas utilizadas em outras campanhas da Prefeitura.

§4º. Para fins de cálculo, o valor total da somatória das notas será dividido por 50**,** considerando-se apenas o número inteiro resultante para definir a quantidade de cupons.

Art. 11. A participação das empresas na Campanha "Natal Premiado 2025" será regulamentada por Resolução da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que disporá sobre o procedimento de inscrição, análise e homologação dos estabelecimentos participantes.

§1º. Somente poderão participar da Campanha os estabelecimentos sediados em Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva, que estejam em situação regular perante os tributos municipais no momento da homologação da lista de empresas cadastradas (resultado).

§2º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, anteriormente à homologação da lista de empresas participantes, expedirá Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte, a qual servirá como comprovante de inscrição na campanha.

§3º. Serão desconsiderados débitos cujo fato gerador seja posterior à data da homologação da lista de empresas participantes.

CAPÍTULO III – DOS CUPONS E DA TROCA

Art. 12. A troca das notas por cupons será realizada de forma presencial**,** mediante entrega da nota e preenchimento do cupom pelo consumidor.

Art. 13. Os locais de troca serão definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, abrangendo Pitangueiras e o Distrito de Ibitiúva**.**

Art. 14. O período de troca dos cupons ocorrerá entre as datas de **26/11/2025 a 26/12/2025**.

Art. 15. O cupom deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

I – Nome completo do participante;

II – Número do CPF;

III – Endereço atualizado;

IV – Telefone para contato.

Art. 16. Os cupons deverão ser depositados em urnas lacradas, sob guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo único. As urnas permanecerão lacradas e só poderão ser abertas no momento do sorteio, na presença

da Comissão Organizadora.

Art. 17. A Prefeitura de Pitangueiras/SP não se responsabiliza por cupons extraviados, danificados ou preenchidos incorretamente.

CAPÍTULO IV – DO SORTEIO

Art. 18. A Campanha contará com apenas um sorteio, a ser realizado em praça pública**,** na **Praça João Pessoa**, às **18 (dezoito) horas**, no dia **27/12/2025**

Art. 19. A Comissão Organizadora será responsável por acompanhar o sorteio e lavrar a respectiva ata.

Art. 20. A conferência da regularidade fiscal dos sorteados será feita no momento do sorteio, mediante consulta aos sistemas informatizados da Prefeitura.

Art. 21. A homologação dos ganhadores ficará condicionada à regularidade fiscal tanto do consumidor sorteado quanto da empresa emissora da nota utilizada para participação.

§1º. A verificação da situação fiscal será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**,** mediante emissão de Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte.

§2º. A divulgação pública do nome dos sorteados somente ocorrerá após a verificação imediata da regularidade fiscal do consumidor e da empresa emissora da nota utilizada, sendo vedada qualquer divulgação prévia antes dessa conferência, a fim de evitar constrangimentos e preservar a privacidade dos participantes.

§3º. Constatada, durante a verificação, a existência de débitos municipais em nome do participante ou da empresa emissora, o sorteio será anulado e consequentemente realizado outro entre os cupons válidos remanescentes, até a definição de ganhador que atenda aos requisitos deste regulamento.

§4º. Os resultados do sorteio serão homologados por ato da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, mediante publicação no Diário Oficial do Município**.**

§5º. Caso uma mesma pessoa seja contemplada mais de uma vez no mesmo sorteio, será considerado apenas o primeiro prêmio**.**

Art. 22. Os cupons sorteados e não contemplados permanecerão arquivados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**,** contados da data do sorteio.

CAPÍTULO V – DA PREMIAÇÃO

Art. 23. Os prêmios da Campanha "Natal Premiado 2025" serão definidos e divulgados em decreto específico, contendo a descrição, quantidade e valores de referência.

Art. 24. Os prêmios serão armazenados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, até sua entrega aos vencedores.

Art. 25. A entrega dos prêmios ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio.

Art. 26. O participante sorteado deverá retirar seu prêmio em até 90 (noventa) dias, sob pena de perda do direito, hipótese em que o bem será incorporado ao patrimônio municipal.

Art. 27. É vedada a conversão dos prêmios em dinheiro.

Parágrafo único. O prêmio será concedido exclusivamente ao ganhador homologado, sendo intransferível.

Art. 28. Na impossibilidade de entrega de determinado prêmio por motivo de força maior, o Município poderá substituí-lo por outro de valor equivalente, mediante justificativa formal da Comissão Organizadora, registrada em ata.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 29. A Campanha será fiscalizada por Comissão Organizadora, composta por 03 (três) membros**,** sendo:

I – Dois Representantes indicados pela Prefeitura; e

II – Um representante indicado pela ACIP.

Parágrafo único. A designação nominal dos membros será realizada por Resolução da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**.**

Art. 30. Compete à Comissão:

I – Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da campanha;

II – Decidir sobre casos omissos;

III – Lavrar atas dos sorteios e demais eventos públicos relacionados.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A divulgação da campanha e dos resultados será feita pela Prefeitura de Pitangueiras/SP**,** por meio dos canais oficiais, incluindo Diário Oficial, site institucional, redes sociais e demais meios de comunicação.

Art. 32. Os participantes autorizam, de forma gratuita e definitiva, o uso de seu nome,imagem e voz para fins de divulgação institucional da Campanha.

Art. 33. Os participantes sorteados serão notificados, se ausentes, por telefone e aplicativo de mensagens (WhatsApp), correspondência física ou outro meio idôneo, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 34. Eventuais dúvidas, reclamações ou sugestões deverão ser apresentadas à Ouvidoria da Prefeitura de Pitangueiras/SP**.**

Art. 35. O Município não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes da participação na campanha ou do uso indevido dos prêmios entregues.

Parágrafo único. Os vencedores isentam o Município de qualquer responsabilidade por dano patrimonial, moral ou incidente decorrente do uso inadequado do prêmio.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 22 de outubro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 076/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 076/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ITENS DO GÊNERO MATERIAL PERMANENTE PARA AS INSTITUIÇÕES – HÉLIA PERRONI, CAEMAS II E APAE conforme repasse de recurso federal estruturação da Rede de Serviços SUAS – Emendas Individuais 2024 – SIGTV GND4 – INVESTIMENTO Programação 353950920240001, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor Preço por **ITEM.**

Objeto: **ITENS DE MATERIAL PERMANENTE**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 23 de outubro de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 06 de novembro de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 22 de outubro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....